

273
Mobius

CONVÊNIO Nº. 019/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. P726403/2019.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS, E O INSTITUTO PRAXIS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL, PARA O FIM DO QUE A SEGUIR, SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS**, com sede e foro jurídico nesta Capital à Rua do Rosário, 283, 3º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 04.885.197/0001-44, através de sua titular Dra. **JOANA ANGÉLICA PAIVA MACIEL**, brasileira, médica, casada, portadora da cédula de identidade nº. 330220-082 e inscrita no CPF sob o nº. 309.911.703-00, residente e domiciliada nesta capital, doravante denominada **CONVENIENTE**, e o **INSTITUTO PRAXIS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL**, inscrito no **CNES sob o nº 3969800** e no CNPJ/MF sob o nº 05.481.950/0001-07, situado a Av. Francisco Sá, nº 5445, Bairro Álvaro Weyne, Fortaleza – CE, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **LUIZ FERNANDO PORTO MOTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 92002085137 SSP/CE, portador do CPF/MF sob o nº 380.961.963-91, residente e domiciliado nesta capital residente à R. Monsenhor Bruno, nº. 550, Bairro Meireles, doravante denominado **CONVENIADO**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

O presente Convênio, que assume postura complementar no tocante a participação da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde junto à rede pública, fundamenta-se pela insuficiência dos serviços de saúde da rede pública municipal e rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente a Constituição Federal, no que dispõe o art. 196 e seguintes, principalmente em seu artigo 199, §1º, a Lei Federal nº. 8.080/1990, o Decreto Federal nº 7.508/2011, a Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, as diretrizes do Ministério da Saúde consubstanciada nas Portarias Ministeriais nº 3.410/2013, nº 2.567/2016 (PRC nº 01/2017, nº 02/2017 e nº 03/2017 – MS), dentre outras disposições legais e regulamentares aplicáveis a espécie, as quais a **CONVENIADO** declara conhecer e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto integrar o **CONVENIADO** no Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, ambulatoriais e hospitalares, de média e alta complexidade, na área de cirurgia traumato-ortopedica, cirurgia oncológica (UNACON), cirurgia geral, leitos de retaguarda e leito de UTI tipo II, visando a garantia da atenção integral à saúde dos Municípios de Fortaleza/CE, conforme Plano Operativo definido entre as partes, parte integrante deste instrumento, independente de transcrição e que o compõe na forma de Anexo.

Parágrafo Único - Os serviços de saúde ora conveniados serão executados na forma prevista do Plano Operativo anexo a este instrumento, consistindo na prestação serviços de saúde especializados de Média e Alta Complexidade, nas modalidades ambulatoriais e hospitalares, na área de cirurgia traumato-ortopedica, cirurgia oncológica (UNACON), cirurgia geral, leitos de retaguarda e leito de UTI tipo II, com todos os procedimentos disponibilizados e regulados pela Central de Regulação de Internações de Fortaleza - CRIFOR e Central de Regulação Ambulatorial – CRAFOR (ou outro sistema de regulação que vier a ser instituído pelo Gestor Local).

[Handwritten signature]

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total, estimado para a execução do presente convênio perfaz a quantia de até **RS 27.342.770,04 (vinte e sete milhões, trezentos e quarenta e dois mil, setecentos e setenta reais e quatro centavos)**, a serem repassados em parcelas mensais em acordo com o que consta no Plano Operativo (ANEXO), referentes ao componente pós-fixado.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza/CE – SMS aumentará o teto financeiro (alta complexidade ambulatorial e hospitalar) e o repasse de verbas que se trata este convênio na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes nas tabelas do SUS, devendo tais alterações respeitar o previsto na Cláusula Décima Quarta do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTA CORRENTE ESPECÍFICA

Os recursos provenientes dos repasses da CONVENIENTE, no âmbito do presente instrumento, serão movimentados pela CONVENIADO, especificamente através da Conta Corrente exclusiva para tais fins em instituição oficial, preferencialmente no Banco do Brasil S/A.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros necessários à execução deste instrumento correrão à conta do orçamento do CONVENIENTE, observada as seguintes classificações orçamentárias:

- 25901.10.302.0123.2540.0001.335039.0.1.214.0000.00.00 – Ação de Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade – Entidade sem fins Lucrativos.
- 25901.10.302.0123.2540.0001.335039.0.1.211.0000.00.00 – Ação de Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade – Entidade sem fins Lucrativos.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO/MONITORAMENTO/FISCALIZAÇÃO

O gerenciamento, monitoramento e fiscalização da execução do presente CONVÊNIO ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde de Fortaleza, sendo acompanhado pela Coordenadoria de Regulação, Avaliação, Controle e Auditoria das Ações e Serviços de Saúde – CORAC/SMS, na pessoa da Sra. **Cristiane Mourão Carvalho Mesquita**, matrícula nº 90841-1, portadora do CPF nº 408.291.383-15, e-mail: cristiane.mourao@sms.fortaleza.ce.gov.br, doravante denominada **GESTORA** do Convênio.

Parágrafo Primeiro – Para fins de acompanhamento do presente convênio será constituída a Comissão de Acompanhamento, composta por 1 (um) representante do CONVENIADO e 1 (um) representante do CONVENIENTE.

Parágrafo Segundo – As atribuições desta Comissão serão a de acompanhar a execução do presente convênio, principalmente no tocante aos seus custos, no cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo e à avaliação da qualidade da atenção à saúde aos usuários. Podendo propor alterações ao Plano Operativo no que tange a revisão das metas, desde que respeitado os limites orçamentários previsto no presente instrumento, e observando as disposições e condições constantes do Plano Operativo anexo, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição, e nos normativos pertinentes à matéria.

Parágrafo Terceiro - A Comissão de Acompanhamento do presente convênio será constituída até quinze dias após a publicação deste termo, cabendo ao CONVENIADO, neste prazo, indicar a CONVENIENTE o seu representante.

Parágrafo Quarto – A CONVENIADO facilitará à Comissão de Acompanhamento e a CONVENIENTE no acompanhamento permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores/componentes designados para este fim.

Parágrafo Quinto - A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema de Auditoria Federal, Estadual e Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente CONVÊNIO vigorará por **12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura**, estando facultada a sua prorrogação, mediante celebração de termo Aditivo, conforme aplicação normativa atinente a matéria e a realização de novo Plano Operativo, devendo ser publicado, em forma resumida de Extrato, conforme preconizam os normativos atinentes a matéria.

Parágrafo Único - Poderá, também, a **CONVENIENTE** prorrogar, de ofício, a vigência do mesmo, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período de atraso verificado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

Constituem obrigações da **CONVENIENTE**:

- I - Acompanhar, controlar, avaliar e fiscalizar a fiel execução deste CONVÊNIO;
- II - Garantir os pagamentos mensais, correspondente à prestação do serviço de saúde realizado no respectivo período observando a disponibilidade financeira e as normas legais;
- III - Analisar os relatórios comparando as metas pactuadas com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados em acordo com o estipulado pelo Plano Operativo anexo a este instrumento;
- IV - Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos alocados, assim como as excepcionais propostas de reformulações;
- V - Realizar a regulação dos serviços ofertados pela **CONVENIADO** no Sistema da Central de Regulação do Município de Fortaleza/CE (Central de Regulação de Internações de Fortaleza - CRIFOR e Central de Regulação Ambulatorial - CRAFOR ou outro que vier a ser instituído) em concordância com os serviços de saúde pactuados no Plano Operativo anexo a este Convênio.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

Constituem obrigações do **CONVENIADO**, em virtude da celebração deste CONVÊNIO:

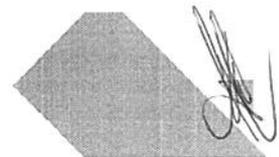
- I - Cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano Operativo, parte integrante deste Convênio.
- II - Executar com presteza e dedicação os serviços conveniados e referidos no Plano Operativo anexo a este instrumento;
- III - Responder integralmente, tanto pela reparação de quaisquer danos causados à **CONVENIADO** ou a terceiros, como também pela reparação ou indenização por acidente ou doenças quando da execução deste CONVÊNIO, resultante de ação ou omissão de atos de sua responsabilidade;
- IV - Zelar para que os dados, informações e quaisquer documentos elaborados com base nos serviços ora conveniados, tenham tratamento reservado, sendo vedada a sua reprodução, divulgação ou concessão a outrem, sob qualquer título;
- V - Manter sempre atualizado cadastro dos usuários, assim como prontuários médicos dos pacientes e o arquivo médico, conforme legislação estabelecida pelo Conselho Federal de Medicina a fim de permitir o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços de saúde ora conveniados;
- VI - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- VII - Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a a qualidade na prestação dos serviços ora conveniados;
- VIII - Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- IX - Justificar ao paciente ou o seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realizar qualquer ato ou serviço profissional previsto neste CONVÊNIO;
- X - Permitir a visita ao paciente do SUS que esteja internado, diariamente, respeitando-se a rotina dos serviços prestados;
- XI - Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços ora ofertados;





07/2014

- XII - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- XIII - Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- XIV - Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosamente e espiritualmente, por ministro de culto religioso;
- XV - Manter em pleno funcionamento Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários e a Comissão de Ética Médica;
- XVI - Instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infralegal, independentemente de notificação pela SECRETARIA;
- XVII - Notificar à **CONVENENTE** de eventual alteração em sua diretoria, estatuto ou contrato, enviando, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- XVIII - Permitir a utilização dos leitos de UTI de acordo com as necessidades indicadas no Plano Operativo, com taxa de ocupação de 90% (noventa por cento) desses leitos, obedecendo-se as Regras e Princípios do Sistema Único de Saúde - SUS, as normas dos Conselhos de Medicina e toda a regulamentação aplicável à espécie;
- XIX - Permitir a utilização dos leitos de retaguarda clínico ou cirúrgico de acordo com as necessidades indicadas no Plano Operativo, com taxa de ocupação de 85% (oitenta e cinco por cento) desses leitos, obedecendo-se as Regras e Princípios do Sistema Único de Saúde - SUS, as normas dos Conselhos de Medicina e toda a regulamentação aplicável à espécie;
- XX - Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- XXI - O **CONVENIADO** não poderá cobrar do paciente ou de seu acompanhante complementações aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste CONVÊNIO.
- XXII - O **CONVENIADO** responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONVÊNIO.
- XXIII - É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONVENIADO** a utilização de pessoal para a execução deste CONVÊNIO, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, inclusive de terceiros, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos a **CONVENENTE**.
- XXIV - Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- XXV - Manter as condições de qualificação e habilitação exigidas pela legislação e para a formalização do presente instrumento de convênio, dentre as quais as de regularidade jurídico-fiscais, durante todo o curso do presente Convênio;
- XXVI - Manter o registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), dos profissionais que prestam serviços a **CONVENIADO** e fornecer ao gestor municipal os dados necessários à atualização das demais informações sobre área física, equipamentos e outros;
- XXVII - Submeter-se a regulação instituída pelo Gestor Municipal da Saúde, ofertando diariamente no Sistema da Central de Regulação do Município de Fortaleza/CE (Central de Regulação de Internações de Fortaleza - CRIFOR e Central de Regulação Ambulatorial - CRAFOR ou outro que vier a ser instituído) a disponibilidade dos serviços de saúde pactuados no Plano Operativo anexo a este Convênio.
- XXVIII - Submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde - PNASS, ou qualquer outro Programa que venha a ser adotado pelo gestor;
- XXIX - Atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização e da Política Estadual de Humanização;
- XXX - Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;
- XXXI - Submeter-se as regras e normativas do SUS, do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual de Saúde e da Secretaria Municipal da Saúde;
- XXXII - Obrigar-se a apresentar o faturamento ambulatorial e/ou hospitalar utilizando os sistemas oficiais e as versões disponibilizadas pelo Ministério da Saúde/DATASUS, em cumprimento ao cronograma de entrega



225
Mafusa

definido pelo Ministério da Saúde;

XXXIII- Encaminhar os registros dos atendimentos ambulatoriais e/ou hospitalares até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços de saúde pactuados neste instrumento.

XXXIV – Submeter-se as exigências e obrigações estabelecidas na Lei Federal nº 9.434/1997.

XXXV – Cumprir as determinações contidas na RDC nº 50/2002 da Agência de Vigilância Sanitária (ANVISA), que dispõe sobre o regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, ou outros dispositivos legais que venham substituí-las ou complementá-la.

XXXVI – Participar das reuniões da Comissão de Acompanhamento da Contratualização – CAC, a ser realizada trimestralmente.

XXXVII – Respeitar os tetos financeiros apontados no Plano Operativo, parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, no que tange ao grupo, subgrupo e forma de organização dos financiados pelo MAC.

XXXVIII – Utilizar o Sistema de Informação Ambulatorial – SAI/MS e Sistema de Informação Hospitalar – SIH/MS (ou outros que vierem a lhes substituir) para apresentação da produção mensal, que será devidamente avaliada e auditada para efeitos de pagamento dos procedimentos, somente sendo aprovados para pagamentos aqueles devidamente regulados pela Central de Regulação do Município de Fortaleza.

XXXIX – Observar e respeitar as regras de referência e contra-referência, estando obrigado a responder em formulário próprio do hospital ou da Secretaria Municipal da Saúde, quando forem solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONVÊNIO

O presente convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente por quaisquer das partes, quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela Secretaria Municipal da Saúde - SMS;
- b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza/CE ou do Ministério da Saúde;
- c) pela não entrega dos relatórios mensais e anuais;
- d) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde;
- e) pelo não cumprimento das obrigações contraídas pelas partes através do presente Convênio.

Parágrafo Único. A aplicação desta Cláusula fica condicionada a efetiva notificação da parte que descumpriu os termos do presente Convênio, possibilitando a mesma se sujeitar no prazo de 30 (trinta) dias ao cumprimento efetivo dos termos descumpridos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONVENIADO

O **CONVENIADO** é responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrente de ação dolosa, de negligência, de imperícia ou de imprudência, praticada por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização e o acompanhamento da execução deste **CONVÊNIO** pela SMS de Fortaleza e pelos órgãos do SUS não excluem nem reduzem a responsabilidade do **CONVENIADO**, nos termos da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

Parágrafo Segundo - A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS CONDIÇÕES DO REPASSE.

A prestação de contas, bem como o pagamento pela execução dos serviços ora conveniados, observarão as

Ⓢ



condições estabelecidas nas normas que regem o Sistema Único de Saúde, na aferição das metas estabelecidas no Plano Operativo anexo a este instrumento e na seguinte conformidade:

I - A **CONVENIADO** apresentará, mensalmente, à **CONVENENTE**, as faturas e os documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados, através de abertura de Processos Administrativos pelo **CONVENIADO** junto ao Protocolo Único da Secretaria Municipal da Saúde até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços de saúde;

II - A **CONVENENTE** auditará as faturas e documentos recebidos da **CONVENENTE**, através da Coordenadoria de Regulação, Avaliação, Controle e Auditoria das Ações e Serviços de Saúde – CORAC/SMS, após a apreciação e análise da Central Integrada de Regulação (ambulatorial e hospitalar) para confirmação da regulação de todos os pacientes através do Sistema de Regulação (UNISUSWES ou outrem que vier a lhe substituir), e procederá ao pagamento das ações de Média Complexidade, Alta Complexidade, Estratégicos e FAEC, com recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde/MS, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

III – As faturas/contas aprovadas na forma do inciso II desta Cláusula deverão ser pagas ao **CONVENIADO** no prazo máximo de 60 (sessenta) dias subsequentes ao mês de referência, desde que efetivamente integralizados ao Fundo Municipal da Saúde pelo Ministério da Saúde;

IV – As faturas/contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa da **CONVENENTE** serão devolvidas ao **CONVENIADO** para as correções cabíveis, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo.

V – As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Fortaleza.

VI – Para efeito de prestação de contas, as metas físicas e financeiras do convênio serão firmadas e estabelecidas através da forma de organização, conforme estabelecido no Plano Operativo.

VII – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da **CONVENENTE**, esta garantirá ao **CONVENIADO** o repasse no prazo avençado neste CONVÊNIO, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no repasse seguinte, mas ficando a **CONVENENTE** exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras.

VIII – As prestações de contas dos recursos repassados pela **CONVENENTE** que oneram o TESOURO MUNICIPAL obedecerão às Instruções estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

IX - O não cumprimento pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste convênio não transfere para a **CONVENENTE** a obrigação de pagar os serviços ora conveniados, os quais são de responsabilidade do MINISTÉRIO DA SAÚDE para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pela **CONVENIADO**, de cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONVENENTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a Administração Pública dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo Primeiro – O não cumprimento pela **CONVENIADO** das metas quantitativas e qualitativas



226
[Handwritten signature]

pactuadas e discriminadas no Plano Operativo anexo a este instrumento implicará na suspensão parcial ou redução do repasse dos recursos financeiros pelo Gestor Local.

Parágrafo Segundo – A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito de a **CONVENENTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades civil, criminal, e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente CONVÊNIO poderá ser alterado em comum acordo das partes, através da celebração de TERMO ADITIVO, desde que respeitado o objeto do presente instrumento, em conformidade com a legislação e normativos aplicados à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbe à **CONVENENTE** providenciar na publicação deste CONVÊNIO, por extrato, no Diário Oficial do Município, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza - CE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões relativas à execução deste Convênio ou a sua interpretação.

E, por assim se acharem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Fortaleza – CE, 15 de agosto de 2019.

[Handwritten signature]

JOANA ANGÉLICA PAIVA MACIEL
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTALEZA
CONVENENTE

[Handwritten signature]

LUIZ FERNANDO PORTO MOTA
INSTITUTO PRAXIS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL
CONVENIADO

Testemunha _____
CPF _____

Testemunha *[Handwritten signature]*
CPF 43509142772

VISTO:

Coordenadoria Jurídica/SMS



Handwritten marks and scribbles in the top right corner.

Small handwritten mark or symbol on the right side.

Small handwritten mark or symbol on the right side.